



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TERMO ADITIVO Nº 02/2017

TERMO ADITIVO À ORDEM DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA LUIZ CARLOS FALLER - ME CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 01 (UM) ELEVADOR Nº 05919, FABRICANTE THYSENKRUPP, LINHA SUP, DESTINAÇÃO COM, CAPACIDADE 6P/450KG, PARADAS 5, VELOCIDADE 60.

PROCESSO Nº 21206.000172/2015-31

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90017/2015

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2015

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. CARLOS ROBERTO BESTETTI, CPF 092.516.000-82, CI 5047187025 SSP/IGP/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e, do outro lado, a empresa **LUIZ CARLOS FALLER –ME**, domiciliada na Av. A. J. Renner, nº 2050, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 11.125.230/0001-01, neste ato representada pelo proprietário Sr. LUIZ CARLOS FALLER, CPF 431.823.300-63, CI 3030164168 SSP/IGP/RS, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente termo aditivo, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

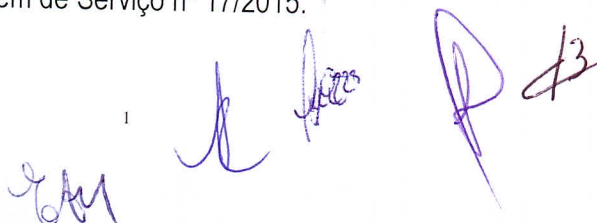
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual, e inclusão de cláusula do direito de análise de reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por doze (12) meses, a partir de **06/07/2017**, de acordo com o item 2 da Ordem de Serviço nº 17/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de análise do reajuste do contrato, em consonância com o item 12 da Ordem de Serviço nº 17/2015.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo, correrão à conta da Nota de Empenho nº 2017NE000815.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais itens e condições pactuados na Ordem de Serviço nº 17/2015, não modificados pelo Termo nº 1/2016 e presente Termo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 30 de junho de 2017.

PELA CONAB:

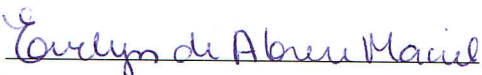

CARLOS ROBERTO BESTTÊTI
Superintendente Regional


JOSÉ RAMÃO KUN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:


LUIZ CARLOS FALLER
proprietário

Testemunhas:


EVELYN DE ABREU MACIEL, CPF 018.640.580-48, CI, 3095823468 SSP/DI/RS


LISÂNDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS

